



Prefeitura Municipal de Arapéi

"GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 84 de 14 de outubro de 1996.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 63
DE 06 DE MARÇO DE 1995.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapéi Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 63 de 06 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde, a que se refere a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Diretoria Municipal de Saúde, tendo o Diretor como ordenador de despesas.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão geridos através da junta de Administração (J.A.), integrado por três membros, sob a supervisão direta do Diretor da Saúde.

§ 1º - Os integrantes da Junta de Administração, serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor de Saúde, dentre os servidores do Departamento de Saúde.

§ 2º - Os membros da Junta de Administração, serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Artigo 3º - São atribuições da Junta de Administração:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Arapéi

"GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE"

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde - C.M.S. ;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município;

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde, serão movimentados através de conta bancaária própria denominada Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - As importâncias necessárias as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso Municipal do Departamento de Finanças, até 05 (cinco) dias após a solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento anual.

Artigo 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será contabilizado pelo órgão de controle interno na Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI SP em, 14 de outubro de 1.996.

Angele Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Edições e registrado na Administração.

Marcos Antonio G. Viana
Marcos Antonio G. Viana
Diretor da Administração
R.G. 18.594.939

Rua das Missões, 32 - CEP 12870-000 - Arapéi - Estado de São Paulo
Tel.: (012) 575-1203 - Fax (012) 575-1200